



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 052/2008**

Dispõe sobre a regulamentação das alterações das nomenclaturas de funções e dá outras providências.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.mo Sr. Desembargador **PAULINO COUTO**, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.ma Sra. Procuradora Carla Geovanna Cunha Rossi, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores **ANA LÚCIA BEZERRA, RAYMUNDO PINTO, GRAÇA LARANJEIRA, DELZA KARR, VALTÉRCIO DE OLIVEIRA, TADEU VIEIRA, ESEQUIAS DE OLIVEIRA, NÉLIA NEVES, LOURDES LINHARES, DALILA ANDRADE** e **GRAÇA BONESS**, considerando o disposto pela Lei nº 11.416/2006, publicada no Diário Oficial da União, edição de 15/12/2006, e sua regulamentação contida nas Portarias Conjuntas nºs 01/2007 e 03/2007, publicadas no Diário Oficial da União, edições de 09/03/2007 e 05/06/2007, respectivamente, Resolução CSJT-47/2008, publicada no Diário da Justiça da União de 07/04/2008, e Regimento Interno deste Tribunal,

**RESOLVE, por unanimidade, ESTABELECE:**

**Art. 1º** Os Técnicos Judiciários e os Auxiliares Judiciários, atualmente na Área de Atividade Serviços Gerais, deverão ser enquadrados na Área de Atividade Administrativa, sem prejuízo da especialidade.

**Art. 2º** Os Técnicos Judiciários e os Auxiliares Judiciários, atualmente na área de Atividade de Serviços Gerais, sem especialidade, deverão ser enquadrados na Área de Atividade Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos.

**Art. 3º** Os cargos de Técnico Judiciário, mencionados no artigo 1º, especialidade Segurança e Transporte, deverão ser reenquadrados na especialidade Segurança ou Transporte, mediante opção formal do servidor.

**Art. 4º** A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS deverá ser paga aos optantes pelos cargos com especialidade Segurança, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – estejam no desempenho efetivo das atividades de Segurança;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

II – não estejam exercendo Função Comissionada ou Cargo Comissionado;

III – participem, com aproveitamento, do curso específico de reciclagem anual, promovido por este Tribunal.

§ 1º O pagamento inicial da GAS independerá da participação do servidor no programa de reciclagem anual.

§ 2º Os Técnicos Judiciários / Administrativa / Segurança poderão exercer atribuições relativas às funções de Transporte, hipótese em que terão direito à percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS.

**Art. 5º** O cargo de Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, deverá ser enquadrado na Área Administrativa.

**Art. 6º** O Analista Judiciário/Apoio Especializado/Análise de Sistema receberá nova denominação, a saber: Analista Judiciário/Apoio Especializado/Tecnologia da Informação.

**Art. 7º** O Técnico Judiciário/Apoio Especializado/Programação receberá nova denominação, a saber: Técnico Judiciário/Apoio Especializado/Tecnologia da Informação.

**Art. 8º** Ao servidor investido em cargo em comissão será exigida formação superior compatível, ressalvando-se as situações constituídas.

§ 1º Os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho, do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas deverão ser do quadro de pessoal deste Tribunal, com graduação em Direito, ressalvadas as situações consolidadas, consideradas as restrições relativas a parentesco, união estável e concubinato decorrentes de lei.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se situação consolidada o direito dos Diretores de Secretaria em exercício continuarem a ser nomeados para os referidos cargos, nas hipóteses em que o Juiz com o qual o mesmo trabalha, caso seja removido, demonstre interesse em mantê-lo como Diretor na nova Vara.

§ 3º Na indicação para responder pelos Cargos Comissionados constantes no § 1º deste artigo, a prioridade será dada aos servidores da Unidade que sejam do quadro de pessoal deste Regional e que possuam graduação em Direito, com as restrições legais quanto a parentesco, união estável e concubinato.

§ 4º Os critérios para o exercício de Funções Comissionadas de natureza não gerencial serão estabelecidos por este Tribunal, conforme facultado pelo art. 6º do Anexo II da Portaria Conjunta STF 3/2007.

§ 5º Aos substitutos dos Cargos em Comissão não previstos no § 1º deste artigo, será exigida formação superior compatível com as atividades desempenhadas e de livre designação pelo Presidente do Tribunal, consoante previsão contida no art. 45, XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Salvador, 06 de outubro de 2008.

**PAULINO COUTO**

Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi publicada no Diário da Justiça eletrônico do TRT 5ª Região, edição do dia 13/10/2008.  
Em 13/10/2008.

Waldecy Santana  
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial